

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Abril de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

Decreto n.º 22:440

Tornando-se necessário dar execução ao decreto com força de lei n.º 22:243, de 23 de Fevereiro último, na parte relativa à inscrição no orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico das verbas destinadas ao pagamento das diversas despesas dos Tribunais Militares Especiais de Lisboa e do Pôrto, criados pelo decreto com força de lei n.º 21:492, de 5 de Dezembro de 1932, alterado pelos decretos, também com força de lei, n.º 22:072, de 16 do referido mês de Dezembro, e n.º 22:243 já citado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é adicionada a importância de 123.064\$00, soma das quantias abaixo descritas, as quais reforçam o mesmo orçamento pela forma que segue:

CAPÍTULO 19.º

Tribunais Militares

Tribunais Militares Especiais de Lisboa e do Pôrto

Despesas com o pessoal:

Artigo 433.º-A—Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

a) Gratificações especiais relativas ao período de 2 de Fevereiro a 30 de Junho:

2 Presidentes	14.700\$00	
2 Juizes	14.700\$00	
2 Vogais	14.700\$00	
2 Promotores	7.840\$00	
2 Defensores	7.840\$00	
2 Secretários	6.860\$00	
2 Amanuenses	1.960\$00	
2 Porteiros	784\$00	
2 Contínuos	626\$00	
2 Serventes	454\$00	
4 Officiais investigadores	29.400\$00	
4 Escrivães	9.800\$00	
		109.664\$00

28

Artigo 433.º-B—Outras despesas com o pessoal:

1) Outras despesas que não constituem remunerações pagas em dinheiro:

a) Subsídios a testemunhas chamadas a depor, a 10\$ por dia, nos termos do decreto-lei n.º 19:099, de 6 de Dezembro de 1930 1.000\$00

Despesas com o material:

Artigo 433.º-C—Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios:

Para compra de dois selos em branco e dois estôjos para impressões digitais. 1.300\$00

Artigo 433.º-D—Material de consumo corrente:

1) Impressos	1.000\$00	
2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc.	8.700\$00	9.700\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 433.º-E—Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc.	1.400\$00	
Soma		123.064\$00

Art. 2.º No orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é anulada a quantia de 123.064\$00 na verba do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» do artigo 109.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 8.º «Serviços de infantaria».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Abril de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

Decreto n.º 22:441

Com fundamento no decreto com força de lei n.º 22:307, de 13 de Março de 1933, que remodelou a Escola de Educação Física do Exército;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério da Guerra para 1932-1933 são anulados os saldos abaixo designados existentes nas seguintes verbas:

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Instrução Militar

Escola de Esgrima do Exército

Artigo 380.º—Remunerações acidentais:

1) Gratificação escolar ao pessoal da Escola . . . 11.645\$50